



PROCESSO Nº 1431/17

PROTOCOLO Nº 14.398.320-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 100/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SEGISMUNDO ANTUNES NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2607/17–Sued/Seed, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti em 23/12/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Siqueira Campos, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Pará, nº 72, Bairro Boa Vista, município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 898/17, de 15/03/17, pelo prazo de oito anos, de 02/08/17 a 02/08/25 (fl. 268).

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1807/05, de 06/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2969/07, de 29/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2504/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 72/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/06/12 a 29/06/17 (fl. 184).



PROCESSO Nº 1431/17

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 10/17, de 06/03/17, do NRE de Ibaiti.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed encaminharam os Pareceres Técnicos referentes à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17, e retornou a este Conselho em 25/01/18.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 204, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 10/17, de 06/03/17, do NRE de Ibaiti, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

O Colégio passou por **melhorias** na infraestrutura e no pedagógico, tais como: construção de quadro salas de aula, um sanitário feminino, um masculino e um **banheiro acessível**, um pátio coberto, pintura interna no colégio e aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos e didáticos.

O colégio possui uma sala destinada a **Prática de Formação**, onde além de realizarem as aulas de estágio, os alunos confeccionam e organizam materiais didáticos que são utilizados nas atividades práticas: jogos pedagógicos, roupas e materiais para teatro, acervos, fantasias (...).

A instituição possui uma **biblioteca** em espaço amplo, arejado e com iluminação adequada. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender a demanda. (...)



PROCESSO Nº 1431/17

O **laboratório de Informática** está instalado em um espaço próprio, com número suficiente de computadores e equipamentos para atender a demanda dos alunos (...) com doze computadores do Paraná Digital e dezesseis do Proinfo, com acesso à internet.

Para as atividades de Educação Física, conta com quatro **quadras esportivas**, duas cobertas e duas descobertas (...).

Quanto à **acessibilidade**, o colégio conta com rampas e corrimão que dá acesso as salas de aula.

Em relação ao Laudo do **Corpo de Bombeiros**, informamos que a instituição já possui protocolado nº 14.342.378-6, solicitando o Atestado de Concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar.

A instituição não possui o novo laudo da liberação da **Vigilância Sanitária**, onde foi realizada uma inspeção em 24/02/17, pela Divisão de Vigilância Sanitária com alguns itens em desconformidade. O diretor apresentou uma justificativa que adequará a estrutura de acordo com as necessidades solicitadas.

Em relação ao **Laudo da Vigilância Sanitária**, o colégio apresentou o relatório de adequação expedido pela Vigilância Sanitária, informando que o referido estabelecimento de ensino foi contemplado com o recurso do Programa escola 1000, visando obras de reparo e melhorias para adequação e reforma dos ambientes em prol da qualidade de ensino. A respectiva obra teve início em 14/08/2017, e tem por objetivo atender o maior número possível de itens solicitados no relatório de adequação.

O laboratório de **Aprendizagem-Brinquedoteca**, conta com ábacos abertos em madeira, alfabetos móveis em madeira, alfabeto silábico em madeira, animais de encaixe (...) blocos de construção e urbanismo (...).

Termo de Convênio para concessão de estágio obrigatório – Secretaria Municipal de Educação de Siqueira Campos.

Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 223, encontra-se abaixo descrito:

ÉRIE ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE / EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	40	38	40	45	46	6	2	0	4	5	4	3	3	6	1	0	1	0	3	2	30	32	37	32	36
2ª	15	30	33	39	28	2	1	2	1	0	1	0	2	6	1	0	0	0	0	0	12	29	29	32	27
3ª	20	12	29	30	27	0	0	0	0	0	2	0	0	4	1	0	0	0	0	0	18	12	29	26	26
4ª	27	18	13	29	26	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	18	12	29	26



PROCESSO Nº 1431/17

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 220).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 226/17–DET/Seed, de 01/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 264).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2710/17–CEF/Seed, de 11/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 271).

Consta, às fls. 209 a 212, indicação do corpo docente, coordenações do curso e de prática de formação, com habilitação específica para as disciplinas e funções especificadas, em atendimento ao art. 4º, da Deliberação nº 10/99-CEE/PR e art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas (fl. 239).

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade nº 1293, de 16/08/17, válido até 16/08/18, que foi apensado, à fl. 275.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 04/12/17, para que a instituição de ensino apresentasse o laudo da Vigilância Sanitária e para que a Seed informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a obtenção do referido laudo, com cronograma de realizações, que retornou a este Conselho em 25/01/18, com a cópia da Licença Sanitária nº 895/17, de 18/12/17, válida até 17/12/18 (fl. 279).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1431/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/06/17 a 29/06/22, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP